



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 956/2004

DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Bairros - COMUBA-”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou, e eu, **ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, obedecidas as formalidades legais, a criar o **Conselho Municipal de Bairros – COMUBA-**, destinado a atuar direta e pessoalmente perante toda a comunidade dos bairros, buscando uma melhora da qualidade de vida de todos, oportunizando reuniões, discussões, debates e palestras com a participação dos vários segmentos da sociedade, tais como associações de bairros, comunidades das vilas, escolas, igrejas, centros comunitários, Câmara, Prefeitura Municipal, dentre outros.

Artigo 2º - O COMUBA será composto por 5 integrantes titulares e 3 suplentes, eleitos ou escolhidos na forma a ser definida através de regimento a ser referendado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Para definição dos critérios de composição, escolha e regulamentação do COMUBA, o Chefe do Poder Executivo nomeará, dentro de 120 dias após a aprovação da presente lei, uma comissão transitória composta por 5 pessoas, sendo um servidor municipal, outro servidor da Câmara por ela indicada, e as outras 3 pessoas dos segmentos indicados no art. 1º.

Artigo 4º - Os trabalhos da comissão de que trata o artigo anterior deverão ser amplamente divulgados através da imprensa local e afixação de avisos em locais com grande circulação de pessoas.

Artigo 5º - A função da comissão transitória e do COMUBA não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 18 de Outubro de 2004.


Orlando Benedito de Oliveira
Prefeito